

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.889, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no município de Novo Gama – GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – DF, e dá outras providências.

Autor: Deputado **POLICARPO**

Relator: Deputado **SÁGUAS MORAES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.889, de 2012, de autoria do Deputado Policarpo, autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Município de Novo Gama – GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

A proposição em pauta dispõe que a referida instituição será destinada à formação e qualificação de profissionais para atender às necessidades socioeconômicas da RIDE.

Foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do Deputado Armando Vergílio, aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 9 de abril de 2014.

Com o desmembramento da antiga Comissão de

Educação e Cultura, nos termos da Resolução nº 21, de 2013, da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação. Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A educação profissional e tecnológica vem vivenciando importante processo de expansão em todo o País. A promulgação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ao instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, representou um passo significativo para a consolidação dessa modalidade de ensino em nosso País.

Com a Lei, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades. Esses institutos, presentes em todos os estados da federação, oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses institutos as novas escolas técnicas que estão sendo entregues pelo MEC, como fruto do plano de expansão da rede federal.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Policarpo destaca: *“A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF abrange uma população total de 1.154.033 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e três) habitantes. (...) O Entorno do Distrito Federal necessita (...) de uma capacitação técnica urgente, que atenderá demandas advindas da implantação do Porto Seco do DF – ou Zona de Processamento e Exportação – ZPE, localizada próximo à Santa Maria – DF, em que indústrias alimentícias, farmacêuticas, de tecnologia de ponta, dentre outras, estão sendo construídas.”*

Apesar do inegável mérito educacional da proposição em

pauta, é preciso, entretanto, que se considerem, as observações constantes da Súmula n.º 1/2013 de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. Esse documento consagra o entendimento de que a criação de instituições públicas de ensino é responsabilidade precípua do Poder Executivo, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino.

A criação de um IFET no RIDE implicará a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes. Uma iniciativa legislativa com esse teor, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.889, de 2012. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **SÁGUAS MORAES**

REQUERIMENTO
(Do Sr. SÁGUAS MORAES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, no Município do Novo Gama, no Estado de Goiás.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, no Município do Novo Gama, no Estado de Goiás

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **SÁGUAS MORAES**

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, no Município do Novo Gama, no Estado de Goiás.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (CE), ao apreciar o Projeto de Lei nº 4.889, de 2012, de autoria do Deputado Policarpo, que *“Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no município de Novo Gama – GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – DF, e dá outras providências”*, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2013, de Recomendações aos Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Ságuas Moraes destaca: *“A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF abrange uma população total de 1.154.033 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e três) habitantes. (...) O Entorno do Distrito Federal necessita (...) de uma capacitação técnica urgente, que atenderá demandas advindas da implantação do Porto Seco do DF – ou Zona de Processamento e Exportação – ZPE, localizada próximo à Santa Maria – DF, em que indústrias alimentícias, farmacêuticas, de tecnologia de ponta, dentre outras, estão sendo construídas.”*

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que

possam encaminhar a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, no Município do Novo Gama, no Estado de Goiás.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino no âmbito do processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **SÁGUAS MORAES**

Relator